

**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO –  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 51/2021  
Processo Licitatório nº 81/2021

**Tulipa Pesquisas de Mercado e Opinião Pública LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.731.315/0001-37, com endereço Av. Sul Brasil, n. 82, sala 202, Ed. Saint Germain, Maravilha-SC, por seu representante legal, Aires Bertollo, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº.239.473.650-04, residente e domiciliado Av. Sul Brasil, n. 82, ap. 501, Maravilha-SC, vem diante de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8666/93 e subitem 18.9 do Edital Licitatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de situação restritiva, que pode comprometer de forma irreversível o bom andamento da licitação, o que faz conforme segue:

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

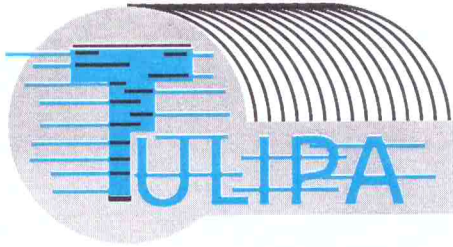
A licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tem data de abertura para o dia 03/09/2021. Portanto, tempestiva a impugnação, a teor do § 2º, do art. 41, da Lei 8666/93, e subitem 18.9, do Edital Licitatório.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de São Bernardino - SC deflagrou licitação, modalidade pregão presencial, com o seguinte objeto:” **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA (PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA), PARA CONHECER A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PRESTADOS EM DETERMINADAS ÁREAS E**

RECEBIDO EM  
18/08/2021  
Débora Paula Bittencourt  
Assistente Administrativo  
Matr. 1453/05

Aires Bertollo



## TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.

Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

**AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PARA O COMBATE AO COVID-19, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR BOAS PRÁTICAS E NECESSIDADES DE MELHORIAS QUE POSSAM ORIENTAR AÇÕES FUTURAS PARA ATENDER AS EXPECTATIVAS DA POPULAÇÃO.**

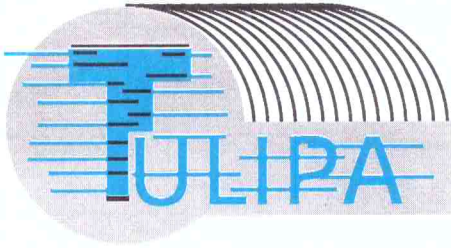
“

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, as exigências para aplicação da pesquisas, na forma apresentada, impede a empresa impugnante e várias outras empresas de apresentarem propostas. Vejamos:

Item	Especificação	Unid	Quantida de	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	<p>- Avaliação Administrativa (Pesquisa de Opinião), com o objetivo de identificar o índice de satisfação e insatisfação da população em relação aos serviços prestados pela Administração Municipal, a fim de oferecer a esta subsídios concretos para aperfeiçoar os bons serviços e corrigir os deficientes.</p> <p>Áreas a serem avaliadas: Educação, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, desempenho das secretarias, servidores e comunicação Prefeitura/Sociedade, a ser realizada por meio de entrevistas pessoais e residenciais.</p> <p>- Avaliação das ações e programas</p>	SER	1,00	10.590,00	10590,00

*Arribes*

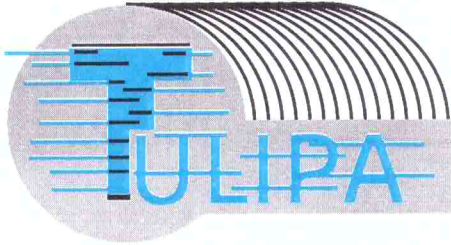
RECEBIDO EM  
18/10/2021  
Débora Paula Bittencourt  
Assistente Administrativo  
Matr. 1453/05



**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

<p>executados pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de identificar o índice de satisfação da população em relação aos serviços prestados, aos investimentos realizados, com ênfase à pandemia da COVID-19.</p> <p><b><u>A coleta de dados deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de aparelhos totens que utiliza software/aplicativo exclusivo para a coleta das entrevistas, e que possibilite o acompanhamento em tempo real das informações coletadas através de um sistema de retaguarda próprio (website).</u></b></p> <p><b><u>Os totens deverão ser instalados junto ao posto de saúde e/ou demais locais públicos conforme a demanda do município.</u></b></p> <p>- Relatório contendo Análise Técnica e Estatística das informações obtidas pelos aparelhos totens e da pesquisa pessoal e residencial, com interpretação dos dados, orientações e estratégias a serem implementadas para atingir os índices desejados e aperfeiçoamento dos serviços prestados.</p>				
			<b>Total</b>	10.590,0

*Assinatura*



**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

		0
--	--	---

Ocorre que a exigência de que a coleta de dados seja realizada, OBRIGATORIAMENTE, por meio de aparelhos totens, RESTRINGE a participação de empresas que não possuem referida tecnologia, no entanto possuem aptidão e capacidade técnica para realizar a pesquisa com a mesma eficiência.

Ademais, por tratar-se de município onde mais de setenta por cento da população reside na área rural, a pesquisa realizada por totens restará prejudicada, pois, da forma posta no edital, referidos equipamentos deverão ser instalados em postos de saúde e locais públicos, o que dificultará a coleta de dados.

O que se verifica através da exigência retro citada é que o edital ora impugnado extrapola os limites da Lei de Licitação ao exigir que:

A coleta de dados deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de aparelhos totens que utiliza software/aplicativo exclusivo para a coleta das entrevistas, e que possibilite o acompanhamento em tempo real das informações coletadas através de um sistema de retaguarda próprio (website).

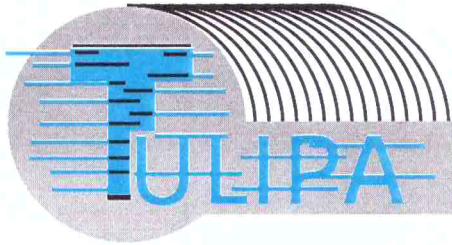
Os totens deverão ser instalados junto ao posto de saúde e/ou demais locais públicos conforme a demanda do município.

Veja-se o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

"§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer

*Aires Benício*



**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos)

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados.

Contudo, em que pese exista a imposição legal, em exceções, a administração poderá incluir cláusula restritiva, entretanto, deverá existir JUSTIFICATIVA SATISFATÓRIA PARA QUE ISSO OCORRA, o que não se encontra no presente instrumento edilício.

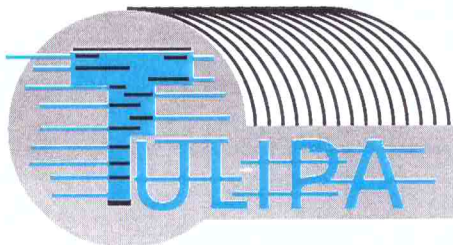
Importante mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª edição, transparece que:

*"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (grifo nosso)*

Deste modo, a obrigatoriedade imposta pela lei, excepcionalmente, poderá ser desconsiderada quando existir motivo JUSTIFICÁVEL, o que não ocorre neste edital.

Por todo o exposto é que a empresa impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, entende que as exigências contidas no edital, conforme supra exposto, viola o princípio da ampla competitividade e do interesse público, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação e macula a aplicação da legislação pertinente.

*Ariany Feitosa*



## TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.

Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

Na forma em que se encontra, apresenta um prejuízo extremo ao caráter competitivo da licitação e, principalmente a supremacia do interesse público, bem como um descompasso a melhor doutrina aplicada à espécie. Assim, inegável que a manutenção do edital em comento ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade e legalidade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração e ofende de sobremaneira a legislação aplicável.

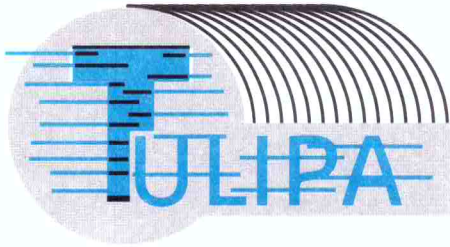
Frise-se. A retirada das exigências supra apontadas, da presente licitação não trará qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência, com a abertura dos critérios de modo a açambarcar as empresas pequenas e médias da região.

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antônio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, In verbis:

*O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem ofereceras indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art, 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)"*

*Amos Bandeira*



**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

Resta evidente, portanto, que a manutenção do edital ora discutido, traria prejuízo à Administração Municipal, vez que esta representa flagrante restrição à ampla participação no presente processo, o que impediria a necessária redução de preços em favor do erário.

Também, Importante ressaltar as exigências dispostas no subitem 9.1, em especial (grifamos):

(...)

**As entrevistas deverão ser realizadas em domicílio ou abordagem, com aplicação de questionário estruturado e padronizado, abrangendo os serviços públicos nas áreas mencionadas.**

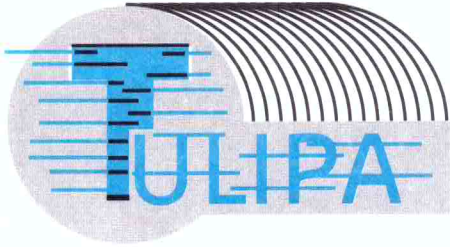
**A contratada deverá realizar as entrevistas em todas as localidades do Município rural e urbana.**

Avaliação das ações e programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de identificar o índice de satisfação da população em relação aos serviços prestados, aos investimentos realizados, com ênfase à pandemia da COVID-19.

**A coleta de dados deverá ser realizada, obrigatoriamente, por meio de aparelhos totens que utiliza software/aplicativo exclusivo para a coleta das entrevistas, e que possibilite o acompanhamento em tempo real das informações coletadas através de um sistema de retaguarda próprio (website).**

**Os totens deverão ser instalados junto ao posto de saúde e/ou demais locais públicos conforme a demanda do município, que deverão permanecer instalados por um período de 60(sessenta dias).**

*Aline Bertello*



**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO  
E OPINIÃO PÚBLICA LTDA. - ME.**  
Pesquisas de Mercado e Opinião Pública

Referidas disposições do subitem 9.1 deixa margem para dúvidas, a um: não há estrutura no interior do município para a instalação dos totens ; a dois: impossibilidade de acompanhamento em tempo real das informações coletadas tendo em vista falha do sinal de internet nas áreas rurais; a três: exigência de que as entrevistas deverão ser realizadas em domicílio ou abordagem.

**III-DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, através de instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Nesses termos, pede deferimento.

Maravilha/SC, 17 de agosto de 2021.

  
Tulipa Pesquisas de Mercado e Opinião Pública LTDA

**19.731.315/0001-37**

**TULIPA PESQUISAS DE  
MERCADO E OPINIÃO  
PÚBLICA LTDA. ME.**

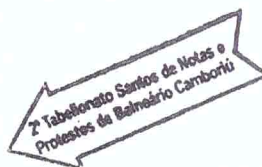
Av. Sul Brasil, 82 - Sala 202  
Centro - CEP 89874-000 - Maravilha/SC



## PROCURAÇÃO

**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI**, com sede na Av. Sul Brasil, 82, Sala 202, Centro, no município de Maravilha, SC, CEP: 89874-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.731.315/0001-37, neste ato representada pela sua sócia administradora **CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 25/08/1956 em Muçum-RS, residente e domiciliada na Av. Sul Brasil, 82, Apto 501, Centro, Maravilha, SC, CEP: 89874-000, portadora da carteira de identidade nº 6.704.157, expedida pela SESP/SC e CPF nº 395.187.280-20, constitui seu bastante procurador Sr. **AIRES BERTOLLO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/12/1955 em Casca-RS, residente e domiciliado na Av. Sul Brasil, 82, Apto 501, Centro, Maravilha, SC, CEP: 89874-000, portador da carteira de identidade nº 13/R-508.920, expedida pela SSP/SC em 25/11/1997 e CPF nº 239.473.650-04, para o fim de administrar com poderes gerais e especiais, todos os negócios comerciais, administrativos e financeiros pertinentes a empresa; podendo para tanto, assinar contratações e rescisões de funcionários, apresentar documentos, assinar requerimentos, declarações, cheques, recibos, receber qualquer importância, mesmo cheques nominais, abrir e movimentar contas bancárias, utilizar o crédito aberto na forma e condições, autorizar débitos em conta relativo a operações, endossar cheque, requisitar cartão de crédito, efetuar saques de contas correntes e poupanças, efetuar transferências, solicitar empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, solicitar extratos e consultar contas em qualquer agência bancária; assinar, descontar, avalizar, receber, quitar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e cheques; representar e assinar documentos pertinentes nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas. Participar de licitações de qualquer modalidade, podendo para tanto dar lances, assinar propostas, atas, contratos e demais documentos e atos relativos ao processo licitatório.

Maravilha, SC, 14 de fevereiro de 2020.



Clacilda Bertollo  
**CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO**



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC  
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos  
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9606

RECONHECIMENTO 157003

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:  
(1) CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO  
Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2020  
Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.

LUIS ALFREDO RAHN FLORIANO - Escrivão Autorizado

Emolumento: R\$ 3,36 + selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,36

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTE51712-M99E



**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade**

**Limitada – EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3**

**DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA**

**CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 25/08/1956 em Muçum-RS, residente e domiciliada na Av. Sul Brasil, 82, Apto 501, Centro, Maravilha, SC, CEP: 89874-000, portadora da carteira de identidade n.º 6.704.157, expedida pela SESP/SC e CPF n.º 395.187.280-20, única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA** com sede na Av. Sul Brasil, 82, Sala 202, Centro, no município de Maravilha, SC, CEP: 89874-000, inscrita no CNPJ sob n.º 19.731.315/0001-37, com seu Contrato Social registrado na JUCESC sob n.º 42205145366 em 17/02/2014, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula 1ª** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) juntamente com a integralização, pelo titular, de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. O aumento de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) no capital social se origina da conta **Lucros Acumulados**.

Para tanto, firma em ato contínuo, ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, empresária, nascida em 25/08/1956 em Muçum-RS, residente e domiciliada na Av. Sul Brasil, 82, Apto 501, Centro, Maravilha, SC, CEP: 89874-000, portadora da carteira de identidade n.º 6.704.157, expedida pela SESP/SC e CPF n.º 395.187.280-20, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO**

1.1 - A empresa girará sob o nome empresarial "**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI**", e terá sede na Av. Sul Brasil, 82, Sala 202, Centro, no município de Maravilha, SC, CEP: 89874-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

1.2 - A empresa terá como objetivo a exploração do ramo de "Prestação de serviços na área de Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública; Recenseamento urbano e rural; Representação

*Clacilda Bertollo*

comercial; Assessoria técnica e legislativa; Serviços de assessoria e consultoria administrativa em entidades públicas e privadas; Serviços de assessoria, consultoria e auditoria tributária, contábil e fiscal em entidades públicas e privadas; Serviços de elaboração de projetos para captação de recursos e outras atividades relacionadas em entidades públicas e privadas; Cursos, palestras e capacitação na área administrativa pública e privada e planejamento urbano\*.

1.3 - A empresa iniciou suas atividades em 01/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **Cláusula 2 – CAPITAL**

2.1 - O capital é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO.

Paragrafo único: A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital integralizado.

#### **Cláusula 3 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

3.1 - Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

#### **Cláusula 4 – DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1 - A empresa será administrada pela titular CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO, com poderes e atribuições de administrar ativa e passivamente a empresa, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações em favor de terceiros.

#### **Cláusula 5 – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5.2 – A titular declara não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

5.3 - Fica eleito o foro do município e comarca de Maravilha-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Maravilha, SC, 02 de janeiro de 2018.

  
CLACILDA CIPRIANI BERTOLLO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.731.315/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/02/2014	
NOME EMPRESARIAL TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV SUL BRASIL	NÚMERO 82	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 89.874-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAVILHA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3664-0266		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **17:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 19.731.315/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:22 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **D859.FB86.3DC4.8344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI**  
CNPJ/CPF: **19.731.315/0001-37**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **210140103173703**  
Data de emissão: **30/07/2021 10:59:51**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **28/09/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE TRIBUTOS  
AV. EUCLIDES DA CUNHA, 60 - CENTRO (49) 3664-0044

Data: 05/07/2021 21h21min

Número	Validade
5481	03/10/2021

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI CNPJ: 19.731.315/0001-37

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Maravilha - SC

Fins diversos

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

DEA2DN1PNOQP8031

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 05 de Julho de 2021



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.731.315/0001-37  
**Razão Social:** TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA ME  
**Endereço:** AV SUL BRASIL 82 SALA 202 / CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

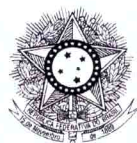
**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042102054175794460

Informação obtida em 14/05/2021 09:02:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.731.315/0001-37

Certidão nº: 11796992/2021

Expedição: 06/04/2021, às 17:29:12

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.731.315/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certidão n. **137460/2021**

Expedição: **03-08-2021 08h36m58s**

Código de autenticidade: **AN0M.OO5S**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA EIRELI** e/ou com o CNPJ nº **19.731.315/0001-37**.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
  - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
  - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 3) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 4) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Fors Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 5) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Maravilha

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 8676618**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Maravilha, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA, portador do CNPJ: 19.731.315/0001-37. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Maravilha, terça-feira, 10 de agosto de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0011375331**



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1002679**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: TULIPA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA.**

Raiz do CNPJ: 19.731.315

Certidão emitida às 09:46 de 10/08/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**